

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2577/80 (PROC. DRE-RP 3693/80)

INTERESSADO: DELEGACIA DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS MUNICIPAIS
ISOLADAS.

RELATOR : CONSELHEIRA AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE : Nº 937/83 - CEPG - APROVADO EM 22/06 /83

1. HISTÓRICO:

O Senhor Delegado de Ensino de Ribeirão Preto, de conformidade com as Instruções emanadas de órgãos superiores, a propósito de autorização para funcionamento de escolas, acha por bem obter orientação correta de como proceder no caso de escolas isoladas que não atendem as exigências da Deliberação CEE 18/78, pela impossibilidade que encontram de completar as oito séries do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

Sobre o assunto, este Colegiado exarou o Parecer CEE nº 0291/83 que responde à consulta da DE interessada.

3. CONCLUSÃO:

O Parecer CEE nº 0291/83 responde à consulta do presente protocolado. Junte-se, pois, ao processo, cópia do Parecer suscitado...

São Paulo, 04 de maio de 1983

A) Cons^a Amélia Americano D. Castro
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim-Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de maio de 1983.

a) Cons^o Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE